ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 003_I/2019 – TJ/MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MARANHÃO E A EMPRESA NETMAKE SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, através da sua unidade orçamentária **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ,** CNPJ: 04.408.070/0001-34, representado pelo seu Presidente, **DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade n.º 160.723 SSP/MA e do CPF n.º 054.637.343-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro, a **EMPRESA NETMAKE SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.095.869/0001-18, com sede na Avenida Presidente Kennedy, Bloco A, Sala 301, Recife/PE, CEP 53.230-630, fone: (81) 4062-9300, e-mail: daiana@scriptcase.com.br, neste ato representada por **JOSÉ SÉRGIO DE ANDRADE GALINDO**, inscrito no RG n.º 922.744 - SSP/PE , CPF n.º 043.444.564-91 e **FRANCISCO RICARDO BELARMINO ALCOFORADO**, inscrito no RG n.º 1911318 - SSP/PE , CPF n.º 198.772.694-49, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 2.676/2019, com fulcro no art. 25, I da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas legais aplicáveis, devidamente ratificadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, têm entre si o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Aquisição E Atualização De Uma Licença De Uso Definitivo Do Software Scriptcase Para O Ambiente Web, Serviço Este Fornecido Exclusivamente Pela Empresa Netmake Soluções Em Informática Ltda., conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Software Scriptcase versão 9 – Licença Enterprise Edition	UND.	1	R$ 6.999,00	R$ 6.999,00
2	Upgrade anual	UND.	1	R$ 3.300,00	R$ 3.300,00
VALOR TOTAL: R$ 10.299,50 (Dez mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)					

1.2. **Especificações Técnicas do Objeto:**

1.2.1. Aquisição de 01 (uma) licença do software ScriptCase Enterprise Edition Versão 9;

1.2.2. A Solução/Software deverá ser uma ferramenta RAD (Desenvolvimento Rápido de Aplicações) que tem como objetivo permitir o desenvolvimento de aplicações WEB baseadas em Banco de Dados, utilizando as linguagens PHP, HTML/HTML5 e Javascript/Jquery, utilizando-se ainda, da tecnologia AJAX;

1.2.3. Deve permitir que todo o desenvolvimento de aplicações da solução/software seja feito diretamente em um browser, sendo compatível com qualquer browser padrão de mercado (IE, Netscape, Firefox, Mozila, Opera, Safari, etc), podendo ser utilizado ainda em dispositivo Mobile;

1.2.4. As aplicações da Solução/Software geradas, da mesma forma, devem ser executadas diretamente em um browser, sendo compatível com qualquer browser padrão de mercado (IE, Netscape, Firefox, Mozilla, Opera, Safari, etc), podendo ser utilizado ainda em dispositivo Mobile;

1.2.5. O ambiente de desenvolvimento, bem como as aplicações geradas, deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais Windows, Linux e Mac OS;

1.2.6. Deverá permitir que o desenvolvimento seja realizado através do mapeamento de uma base de dados padrão SQL, tendo a solução/software suporte para todos os bancos relacionais largamente utilizados no mercado, tais como: Oracle, DB2, SQL Server, MySQL, PostGreSQL, Sybase, MS Access, Firebird, SQLite, entre outros;

1.2.7. A Solução/Software deverá possibilitar a geração de programas-fontes para criação de consultas em tela, relatórios em formato PDF, gráficos, formulários de entrada de dados/atualização, menus hierárquicos de navegação, permitindo a exportação de dados nos formatos XML, XLS, CSV e RTF;

1.2.8. A Solução/Software no ambiente de edição da aplicação deverá exibir os eventos e métodos ligados a aplicação, e permitir ao desenvolvedor inserir seus próprios códigos para tratamento de particularidades, e esses códigos inseridos são agregados no momento da geração dos programas-fonte;

1.2.9. A Solução/Software deve permitir que o desenvolvedor insira códigos próprios, tanto do lado do servidor quanto do lado do browser, para tratamento de particularidades e regras de negócios. Os códigos inseridos devem ser agregados no momento da geração dos programas-fonte, sendo preservados no ambiente de desenvolvimento, de forma a permitir futuras manutenções e re-geração das aplicações;

1.2.10. A Solução/Software deve fornecer meios para controle de acesso, tanto da própria ferramenta quanto das aplicações geradas e permitir integração à politica de segurança adotada pela CONTRATANTE;

1.2.11. A Solução/Software deve possuir recursos para controle das aplicações geradas (versões), com possibilidade de recuperação das últimas aplicações geradas (parametrizável);

1.2.12. A Solução/Software deve possuir recursos para geração de querys (Padrão SQL) e dicionário de dados integrado;

1.2.13. A Solução/Software deve disponibilizar documentação (manual) em Língua Portuguesa (Brasil);

1.2.14. A Solução/Software deve gerar programas fontes nas linguagens PHP, HTML e JavaScript, e devem ser executados totalmente independentes do SCRIPTCASE.

1.3. Características das Consultas e Relatórios:

1.3.1. Deve permitir flexibilidade na definição do visual (fontes, cores, imagens e botões) permitindo simulações e utilização de templates;

1.3.2. Opções de navegação: avanço, retorno, início e final;

1.3.3. Construção de filtros com diversas opções por campo;

1.3.4. Opções de quebras com qualquer quantidade de campos, podendo definir as sumarizações necessárias;

1.3.5. Interligação de forma simples entre aplicações criadas;

1.3.6. Criação de gráficos de barra, pizza, linha e outros formatos, permitindo a tecnologia HTML-5;

1.3.7.Criação de sub-consultas, executadas separadamente ou embutidas na consulta principal;

1.3.8. Criação de consultas horizontais, verticais ou em formato slide, com definição do número de linhas e colunas;

1.3.9. Exibição e tratamento de imagens (redução, ampliação e thumbnail);

1.3.10. Opção de exibição do detalhe da consulta na mesma página ou em outra janela;

1.3.11. Opção de criação de lookup, através de select em outras tabelas, modificando o conteúdo do campo a ser exibido;

1.3.12. Permite ao usuário final que modifique os campos e a ordem que os mesmos serão exibidos;

1.3.13. Permite a configuração do relatório a ser gerado em formato PDF, permitindo, no caso de aplicações que tenham quebras, a geração de BookMarks;

1.3.14. Contempla a exibição dos gráficos no relaório em formato PDF.

1.4. Características dos Formulários:

1.4.1. Permite a inserção e atualização de informações existentes em tabelas da base de dados SQL;

1.4.2. Opções de navegação: avanço, retorno, início e final;

1.4.3. Geração automática de críticas de campos, tais como: CPF, CNPJ, Cartões de Crédito, Valores e Datas;

1.4.4. Formatação de datas, valores e textos e suporte aos objetos HTML dos tipos Text, Textarea, Select, Radio, Check Box e Password;

1.4.5. Consulta e preenchimento automático de campos de endereço através da informação do CEP;

1.4.6. Suporte a inclusão de imagens em campos de tabelas SQL ou em diretórios referenciados em campos na tabela SQL;

1.4.7. Possuir flexibilidade na organização dos campos a serem exibidos, permitindo, dentre outros, separar os campos em bloco de dados ou páginas;

1.4.8. Permite a exibição de campos, sem que o mesmo possa ser atualizado (read only).

1.5. Da Atualização de Licença para Uso:

1.5.1. A CONTRATADA deverá garantir a atualização (upgrade) de novas versões (evolutiva) e fornecimento de patches, e correções de bugs (atualizações corretivas) durante o prazo de vigência contratual sem custo adicional;

1.5.2. Disponibilizar para a CONTRATANTE as chaves de instalação das licenças conforme quantitativos especificados neste Contrato, sempre que necessário;

1.5.3. Fornecer suporte com as devidas atualizações necessárias para o perfeito funcionamento do SCRIPTCASE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. As entregas de mídias, caso sejam necessárias, deverá ocorrer no horário de 09:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta, exceto feriados, na Divisão de Informática do Fórum Des. Sarney Costa, localizado na Avenida Carlos Cunha, s/n°, São Luís-MA.

3.2. Os softwares e respectivas licenças, objeto deste instrumento, deverão ser disponibilizados via web ou mídia digital, em até 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data de assinatura do Contrato pela CONTRATADA, e serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade das atualizações de software com as especificações constantes deste Contrato.

b) Definitivamente, em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento provisório para verificação da qualidade e quantidade do objeto deste instrumento com o atendimento das especificações técnicas, e consequente aceitação pela Divisão de Informática do Fórum Des. Sarney Costa, na Avenida Carlos Cunha, s/n°, Bairro: Calhau, São Luís – MA, CEP: 65.076-905, mediante agendamento antecipado através do fone (98) 3194-5719.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA venha a solicitar para a execução do objeto contratado;

4.3. Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

4.4. Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência, e Contrato;

4.5. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA deverá entregar as novas licenças e de atualização do Software Scriptcase à CONTRATANTE, no prazo de 5 dias úteis a partir da assinatura do contrato;

5.2. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE toda vez que houver atualização do Software;

5.3. A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento normal do Software e das NOVAS VERSÕES, prestando o necessário suporte técnico à CONTRATANTE;

5.4. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços;

5.5. A CONTRATADA disponibilizará atualizações corretivas (bugs, patches) sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

5.6. A CONTRATADA deverá garantir atualizações evolutivas (upgrade) durante o período de 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir do fornecimento da licença do software, sem custo para a CONTRATANTE;

5.7. A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atraso, quando da realização do objeto;

5.8. A CONTRATADA deverá executar os serviços dentro dos mais elevados padrões de qualidade requeridos para serviços desta natureza;

5.9. A CONTRATADA compromete-se a não divulgar nem informar, sob as penas de lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pela CONTRATANTE, a menos que expressamente autorizada;

5.10. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos os tributos e contribuições, tais como: impostos, taxas, emolumentos, seguros e outros que decorram direta ou indiretamente ao contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e ou danos causados a contratante;

5.11. A CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações no fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior;

5.12. A CONTRATADA ressarcirá todos os danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão na execução do objeto contratado;

5.13. A CONTRATADA dará ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do fornecimento que possa prejudicar a realização completa do objeto deste Contrato;

5.14. A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atraso, quando da realização do objeto;

5.15. A CONTRATADA deverá executar os serviços dentro dos mais elevados padrões de qualidade requeridos para serviços desta natureza.

5.16. A CONTRATADA compromete-se a não divulgar nem informar, sob as penas de lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pela CONTRATANTE, a menos que expressamente autorizada;

5.17. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos os tributos e contribuições, tais como: impostos, taxas, emolumentos, seguros e outros que decorram direta ou indiretamente ao contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e ou danos causados a contratante;

5.18. A CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações no fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior;

5.19. A CONTRATADA ressarcirá todos os danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão na execução do objeto contratado;

5.20. A CONTRATADA dará ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do fornecimento que possa prejudicar a realização completa do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante crédito na conta-corrente da CONTRATADA, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de DébitosTrabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho.

6.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

6.3. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = \frac{0,0001}{6438}$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. O TJ/MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. A garantia da solução corresponde aos serviços de correção de defeitos/falhas no software com disponibilização de patch de correção do software. Essa garantia é do fabricante do software e deverá ser prestada pelo período mínimo de 12 (doze) meses a partir da data do Aceite Definitivo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

8.2. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento, gestão e fiscalização deste Contrato será realizado de acordo com o disposto na Resolução – GP n.º 21/2018.

9.2. A fiscalização do contrato será feita pelos servidores Filomeno Viana Nina, matrícula 189449, Chefe da Divisão de Informática como titular e Raimundo da Silva, matrícula 98996, Analista de Suporte e Rede como substituto.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA ONZE – DA REVISÃO E DO REAJUSTE

11.1. Os preços permanecerão fixos, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso II, letra "d" e § 5º da Lei no 8.666/93.

11.2. Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

11.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

11.5. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA, ficando esta, obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA DOZE – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e será descredenciada no SICAF, cumulados com a multa eventualmente devida, esta calculada sobre o valor da contratação, e demais cominações legais, garantido o direito prévio da ampla defesa, a CONTRATADA que:

a) deixar de entregar a documentação exigida no Edital;

b) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;

c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste TR;

e) não mantiver a proposta, injustificadamente;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo;

h) cometer fraude fiscal.

12.2. O atraso injustificado na execução do objeto licitado sujeitará à CONTRATADA vencedora a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

12.3. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

12.4. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:
a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do CONTRATADA vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.5. A sanção de advertência de que trata a condição 12.4, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.6. O valor das multas referidas na alínea "b" da condição 12.4 e na condição 12.2 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

12.7. A penalidade de suspensão será cabível quando o CONTRATADA participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a CONTRATADA, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

12.8. Para as sanções administrativas serão levadas em conta ainda a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e as disciplinas normativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

CLÁUSULA TREZE - DO VALOR

13.1. O valor total deste Contrato é de **R$ 10.299,50 (Dez mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA QUATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO - FERJ
FUNÇÃO	02 - JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061 - AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	449040 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

14.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.º 2019NE000386-FERJ**, emitida em 22/05/2019, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

14.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora das notas de empenho que albergaram a aquisição, FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ, CNPJ 04.408.070/0001-34.

14.4. **AS NOTAS DE EMPENHO poderão ser retiradas no endereço eletrônico http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_financeiro.**

CLÁUSULA QUINZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. O presente Contrato tem fundamento na Lei Federal n.° 8.666/1993, bem como suas alterações;

15.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.° 2.676/2019 – TJ/MA, e que são partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Termo de Referência (ANEXO ID 2822363), a Proposta (ANEXO ID 2822368) e a DECISÃO – GP – 2836/2019.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

16.2. Este contrato após assinado e publicado estará disponível em: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS VEDAÇÕES

17.1. Conforme Artigo 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ, "É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão".

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

São Luís/MA, 13 de junho de 2019.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

[redacted] Assinado de forma digital por JOSE SERGIO DE ANDRADE GALINDO:04344456491
Dados: 2019.05.27 15:02:31 -03'00'

JOSÉ SÉRGIO DE ANDRADE GALINDO
Representante Legal

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Declaro sob as penas da lei, para efeito de contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, que a Pessoa Física/Jurídica NET MAKE SOLUCOES INFORMATICA CPF/CNPJ n.º 04.095.869/0001-18, não tem parentesco ou não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive dos respectivos juízes e desembargadores vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a qual dá aplicabilidade ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 07 de 18 de outubro de 2005, alterada pela Resolução CNJ n. 181, de 17 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.

Assinado de forma digital por JOSE SERGIO DE ANDRADE GALINDO:04344456491
Dados: 2019.05.27 15:03:29 -03'00'

Assinatura do Representante Legal ou Procurador

Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 3542019
(relativo ao Processo 26762019)
Código de validação: 7607512804

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSNº 0003_I/TJMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MARANHÃO E A EMPRESA NETMAKE SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA.,PROCESSO ADMINISTRATIVO 2.676/2019 -TJMA.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993, CONFORME ABAIXO TRANSCRITO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO: 1.1.Aquisição e atualização de uma licença de uso definitivo do software scriptcase para o ambiente web, serviço este fornecido exclusivamente pela Empresa Netmake Soluções Em Informática Ltda. CLÁUSULA SEGUNDA– DA VIGÊNCIA: 2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011. CLÁUSULA TREZE– DO VALOR: 13.1. O valor total do Contrato é de R$ 10.299,50 (Dez mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos). CLÁUSULA QUATORZE– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto do Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 04901 – FUNDO ESPECIALDE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO - FERJ. FUNÇÃO 02 - JUDICIÁRIA. SUBFUNÇÃO 061 - AÇÃO JUDICIÁRIA. PROGRAMA 0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PROJETO ATIVIDADE 4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO. NATUREZA DE DESPESA 449040 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.14.2. As despesas inerentes à execução do Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho n.º 2019NE000386-FERJ,emitida em 22/05/2019, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula. DATA DA ASSINATURA: 13/06/2019. SIGNATÁRIOS: DesembargadorJOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS– Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão. JOSÉ SÉRGIO DE ANDRADE GALDINO– Representante Legalda Empresa.

LAURA SUELY LAVRA AMARAL BARROS
Pregoeiro Oficial
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 113381

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/06/2019 09:49 (LAURA SUELY LAVRA AMARAL BARROS)

Informações de Publicação

109/2019	17/06/2019 às 11:05	18/06/2019